



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. O. J. J. J. J.

PROJETO DE *lei n.º 027/80-G*

AUTOR: - *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: - *"Dispõe sobre a abertura de um crédito Especial na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)."*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



10.02
J. J. J. J.

OFÍCIO Nº 241/80-4A.

IBIÚNA, 25 DE SETEMBRO DE 1980.

DESPACHO: Leia-se na Sessão Ordinária do dia 25/09/80 e encaminhe-se ao Presidente das Comissões.
Ibiúna, 25 de Setembro de 1980.

SENHOR PRESIDENTE:

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 131, desta data, que dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na importância de CR\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), o qual deverá ser apreciado por essa egrégia Câmara de Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

À
SUA EXCELENCIA, O SENHOR
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Realizado
25/09/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



02480-G

fls. 03
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 131.
DE 25 DE SETEMBRO DE 1980.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na importância de CR\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial na importância de CR\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com aquisição materiais e equipamentos e contratação de 1 (uma) professora, para desenvolvimento do Programa Pró-Nutri, no Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos provenientes de ANULAÇÕES PARCIAIS E TOTAL de verbas do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:-

2 - CHEFIA DO EXECUTIVO

2.3 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO.

CAT. ECONÔMICA= 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.

FUNC. PROGRAMÁTICA= 03090402.05 - Manutenção da Assessoria de Planejamento.....(ANUL. TOTAL)..CR\$. 24.000,00 |

CAT. ECONÔMICA= 3120 - Equipamentos e Material Permanente.

FUNC. PROGRAMÁTICA= 03090402.05 - Manutenção da Assessoria de Planejamento (ANUL. PARCIAL).....CR\$. 16.000,00 |

8 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

8.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAT. ECONÔMICA= 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.

FUNC. PROGRAMÁTICA= 15814862.29 - Operação e Manutenção da Unidade de Assistência Social (ANULAÇÃO PARCIAL)CR\$. 40.000,00 |

T O T A L.....CR\$. 80.000,00 |

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



ps.04
signat

- J U S T I F I C A T I V A -

-PROJETO DE LEI Nº 131, DE 25/09/80-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- Objetiva a presente Proposição, sob o nº 131, desta data, autorizar o Executivo Municipal a abrir na Contadoria da Prefeitura, um Crédito Especial na importância de CR\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado à ocorrer despesas com a aquisição de materiais e equipamentos e contratação de 1 (uma) professora, para desenvolvimento do Programa Pró-Nutri, no Município de Ibiúna, que funcionará na Casa de Santa Rita, nesta cidade, em virtude do Setor de Assistência Social do Município não contar, no momento, de local adequado ao desenvolvimento do citado programa.

Conforme se pode constatar pela xerox anexa do contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Promoção Social e a Casa de Santa Rita de Ibiúna, esta entidade, cedeu o nome para que se pudesse receber a verba da referida Secretaria, cedendo, também, local adequado para funcionamento e desenvolvimento do Programa Pró-Nutri, até que sejam concluídas as obras do Centro Comunitário desta Cidade.

Para melhores esclarecimentos, anexamos à presente, além do citado contrato, relação dos materiais e equipamentos necessários ao Programa, bem como de outros documentos que melhor justificam a apresentação do presente projeto.

Assim sendo, submetemos a apreciação dessa prestigiosa Corporação, o presente Projeto, esperando que o mesmo venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE -
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1980.

[Assinatura]
-DR. ERLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes, de um lado o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, neste ato representada por seu titular DR. ANTONIO SALIM CURIAU e de outro a entidade Casa de Santa Rita de Ibiuna

C.O.C. nº 49.315.666/0001-28, com sede à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 na cidade de Ibiuna

Estado de São Paulo, inscrita sob o nº 0676 no órgão próprio da referida Secretaria, neste ato representada por Maria Cláudio de Freitas

C.O.C. nº 144.335.088-53, daí por diante denominados respectivamente "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", têm justo e com tratado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - A "CONTRATANTE", em virtude da decisão tomada pelo Sr. Secretário de Estado da Promoção Social, Processo SPS nº 34/29/78, em 12/06/80, da execução do contrato de

instaurado e nos termos da legislação aplicável, conferindo ao presente contrato o valor de R\$ 322.848,00 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentas e quarenta e oito cruzeiros)

CLÁUSULA SEGUNDA - Da importância referida na cláusula anterior os R\$ 307.798,00 (trezentos e sete mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros)

é concedida a "CONTRATADA" exclusivamente para que esta adquira e distribua gratuita e indiscriminadamente alimentos a menores na faixa etária de 16 meses a 6 anos, nos termos do programa de trabalho vertente do processo SPS nº 34/29/78

parte integrante do presente contrato, sendo o restante de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta cruzeiros)

destinados à cobertura de despesas com a execução do citado programa. CLÁUSULA TERCEIRA - A importância destinada à aquisição dos alimentos será entregue à "CONTRATADA", mediante crédito a seu favor, em conta especial no Banco do Estado de São Paulo S/A ou na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o qual a transferirá à firma fornecedora de alimentos previamente qualificada em licitação pública realizada pela "CONTRATANTE".

§ Primeiro: O Banco do Estado de São Paulo S/A ou a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, fica desde já autorizado a efetuar pagamentos em consonância com o "caput" da presente cláusula, desde que devidamente comprovada a entrega dos alimentos à "CONTRATADA".

§ Segundo: A importância destinada às despesas com a execução do programa será entregue à "CONTRATADA", mediante crédito a seu favor, em conta especial no Banco do Estado de São Paulo S/A ou na Caixa Econômica do Estado de São Paulo do município da "CONTRATADA", em rio Havana, na agência mais próxima.

§ Terceiro: A movimentação dos recursos referidos no parágrafo anterior somente poderá ser feita através da referida conta, não podendo ser transferida para nenhum outro estabelecimento bancário. CLÁUSULA QUARTA - A "CONTRATADA" fica responsável pela adequada utilização da quantia liberada para o fim e na forma aqui estabelecida, abrangendo esta responsabilidade a conservação e a armazenagem dos alimentos a serem ingeridos pelos menores, respondendo ainda pelos prejuízos daí acarretados à saúde dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - Caso a "CONTRATADA" venha a sofrer alteração substancial em sua capacidade de auto-gestão, que impeça de cumprir o fixado neste instrumento, fica a ela facultado, a juízo e sob amparo da "CONTRATANTE", promover a sub-rogação dos direitos e obrigações assumidos em virtude deste contrato, para entidade assistencial congênera, que a substituirá, acatando todos os termos da presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - É terminantemente vedado à "CONTRATADA": I - Utilizar, salvo prévia autorização da "CONTRATANTE", qualquer parcela da importância ora concedida para outros fins que não os especificados neste contrato, mesmo que utilizadores temporariamente, venham a ser devolvidos à conta especial prevista na cláusula terceira; II - Remover sob qualquer forma, seus documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante a execução do presente contrato, deverá a "CONTRATADA": I - Enviar à Divisão Regional, no fim de cada trimestre, segundo modelo aprovado pela "CONTRATANTE", uma declaração relativa à execução do presente contrato; II - Encaminhar à "CONTRATANTE" por intermédio da Divisão Regional, sempre que vier a ser determinado, relatório sobre a aplicação, até o momento, da importância ora concedida; III - Conservar rigorosamente em dia os serviços de contabilidade, de forma a expressar a exata situação econômico-financeira da "CONTRATADA" e submeter-se a qualquer tempo à fiscalização da "CONTRATANTE" e das demais autoridades e órgãos técnicos governamentais competentes inclusive de auditorias contábeis ou operativas, franqueando-lhes ao exame os livros e documentação solicitadas; IV - Registrar em conta especial e autônoma, nas dentro de sua própria contabilidade, todas as operações vinculadas à execução do objeto do presente contrato, de forma a demonstrar a correta aplicação das parcelas recebidas; V - Manter permanentemente em dia o livro do patrimônio exigido pelo Tribunal de Contas do Estado na forma por este determinado; VI - Comprovar a correta aplicação do valor recebido, na forma estabelecida pela "CONTRATANTE" e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - A "CONTRATADA" obriga-se a restituir ao Governo do Estado de São Paulo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, o valor monetariamente corrigido da importância recebida através deste instrumento, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos fatos a seguir relacionados: I - Extinção da entidade, salvo se, com prévia anuência da "CONTRATANTE" seu patrimônio for transferido a entidade assistencial congênera expressamente indicada e registrada no órgão próprio da "CONTRATANTE"; II - Cessação do atendimento gratuito, ou inobservância dos limites estabelecidos pelo Estado para esse atendimento; III - Inobservância das cláusulas deste contrato; IV - Desapropriação que impeça a continuidade da prestação de assistência colada por este instrumento, hipótese em que a devolução far-se-á sem correção monetária e relativamente à parcela ainda não utilizada.

CLÁUSULA NONA - A "CONTRATADA" obriga-se a comunicar à "CONTRATANTE" as alterações que venha a introduzir em seus bens remanescentes, em caso de dissolução social, sob pena de suspensão dos pagamentos e obrigatória restituição dos valores recebidos, a partir da alteração dos estatutos, ou dissolução da "CONTRATADA" não aprovados pela "CONTRATANTE".

CLÁUSULA DÉCIMA - A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, além das cominações estabelecidas, importará em imediato cancelamento do registro da "CONTRATADA", no órgão próprio da "CONTRATANTE", independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia e sem prejuízo do recebimento de outros recursos, subvenções e auxílios do Poder Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sempre que nas fiscalizações e auditorias feitas pelos órgãos da "CONTRATANTE" se verificar qualquer irregularidade por parte da "CONTRATADA" em relação à execução do presente contrato ou ao funcionamento da mesma, poderá a "CONTRATANTE", por ato do Secretário de Estado da Promoção Social, determinar a imediata suspensão, temporária ou definitiva, do pagamento das parcelas vencidas ou vindendas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O atraso do fornecimento ou a paralisação do mesmo, acarretará a rescisão do presente contrato sem prejuízo do que dispõe a cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O valor de R\$ 322.848,00 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentas e quarenta e oito cruzeiros) correrá à conta do Código: 11.01.01 - Categoria Econômica: 3.0.0.0 - Elemento: 3.2.3.1 - Sub-elemento: 3.2.3.1.9.0. do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os pagamentos serão feitos na forma estabelecida na cláusula terceira, sendo a primeira parcela após o cumprimento das providências necessárias à formalização do presente contrato e as demais atreladas a programação financeira estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e expirará quando da conclusão da execução do programa de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para solução das controvérsias oriundas do presente contrato é eleito o foro da Capital do Estado. E, por estarem as partes contratantes de pleno acordo com o convencionalizado, sujeitam-se às mesmas cláusulas contratuais e às normas legais e regulamentares em vigor. Na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, em 12 de Agosto de 1980

CONTRATANTE

R.G. nº 1.422.203

C.O.C. nº 144.335.088-53

TESTEMUNHAS:

01 -

MATERIAL PRÓ-NUTRI (100 crianças)

0006
Japaneiro

- 6.800,00 • 4 caldeirões de 20 litros
- 1.000,00 • 4 colheres de pau grandes
- 760,00 • 4 conchas grandes
- 4.000,00 • canecas de plástico, alumínio (copos) de 250 gramas
- 10.000,00 • pratos e colheres
- 8.000,00 • armário
- 3.840,00 • pano de prato
- 6.500,00 • fogão
- 1.720,00 • botijão de gás
- 1.700,00 • liquidificador
- 1.200,00 • fósforo
- material de limpeza - sabão, detergente, bon
- 1.600,00 bril, esponja
- 2.700,00 • pasta AZ
- 600,00 • medidor (recipiente graduado)
- 400,00 • 2 canções

RECOMENDAÇÕES

50.820,00

As pessoas que forem cuidar dos alimentos: avental
lenço na cabeça, asseio corporal, boa saúde (RI dos pulmões),
lavar as mãos, experimentar os alimentos com a colher sem le-
var à boca, unhas bem limpas e curtas, não fumar.

28.913,30 - 1. Para pessoa - 3 meses.

cl/.

79.733,30

total.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



CABINETE DO PREFEITO

Es. 04
João

Dr. Antonio Sális Curiati

M.D. Secretário da Promoção Social do

Estado de São Paulo

A Prefeitura Municipal de Ibiúna, sediada
à Rua XV de Novembro, 299, por seu representante legal, vem soli-
citar de V. Excia, que seja estabelecido o Contrato do "Pró-
Nutri" com a Entidade Casa de Santa Rita de Ibiúna, para um me-
lhor atendimento as pessoas carentes das vilas; jardim nova Ibiú-
na, vila cascarelli, vila lira e vila casargo, num total de 200 -
clientes.

Contando com atendimento desta solicitação,
aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Excia nossos protes-
tos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Ibiúna, 07 de abril de 1980

[Signature]
Dr. Orlando da Silva

Prefeito Municipal

CASA DE SANTA RITA DE IBIUNA

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 — Fone: DDD (0152) 41-1109 — IBIÚNA — São Paulo,
C.G.C. N.º 49.315.666/0001

DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Dr. Antônio Salim Curiati

M.D. Secretário de Promoção Social do
Estado de São Paulo

Estamos encaminhando à essa Secretaria os documentos e informações exigidas, para solicitar de V.Excia o Contrato do "Pró-nutri", para 200 clientes, e ainda recursos para cobrir as despesas com o programa no valor de Cr\$ 22.573,50 (vinte dois mil quinhentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos).

Certos de termos de V.Excia toda atenção, para que em breve esteja funcionando o Pró-nutri no Município de Ibiúna, deixamos consignados nossos protestos de estima e de alta consideração.

Atenciosamente.

Ibiúna, 07 de abril de 1980

Nazária Cipriano de Freitas

Presidente

Nazária

IBIÚNA, 07

CASA DE SANTA RITA DE IBIUNA

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 — Fone: DDD (0152) 41-1109 — IBIÚNA — São Paulo

C.G.C. N.º 49.315.666/0001

DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

PROGRAMAÇÃO DA ENTIDADE CASA DE SANTA RITA DE IBIÚNA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "PRÓ-MOTRI".

1. Número de Núcleos - a serem implantados - 1 núcleo no Jardim - Nova Ibiúna, atingindo provisoriamente as Vilas Cascareli, Vila Lima e Vila Camargo.
2. Número de clientes a serem atingidos - 200 pessoas
3. Local de execução do Programa - Salão de Festas da Entidade - Da Casa Santa Rita de Ibiúna.
4. Recursos humanos engajados no Programa
 - coordenação local - Assistente Social da Prefeitura Municipal de Ibiúna.
 - Monitores - remunerados pela Prefeitura Municipal, durante - 4 horas no programa.
 - merendeira contratada pela Entidade executora do programa - com verba da Secretaria de Promoção Social, para atuar durante 4 horas no programa.
 - voluntárias local.
5. Recursos Materiais
 - 4 caldeirões de 20 litros
 - 4 colheres de pau grande, 4 conchas grande.
 - 200 canecas plásticas de 250 gramas

CASA DE SANTA RITA DE IBIUNA

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 — Fone: DDD (0152) 41-1109 — IBIUNA — São Paulo,
C.G.C. N.º 49.315.666/0001

DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

[Handwritten signature]

- 200 pratos e colheres
- 1 armário
- 1 fogão, botijão de gás, 1 liquidificador.
- panos e prato, fôferos.
- material de limpeza-sabão-detergente-bom-bril-escova.
- pastas AZ
- medidor (recipiente graduado).

esses recursos materiais a serem empregados no programa será de cooperação da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

6. Participação Comunitária

- Prefeitura Municipal de Ibiúna, concessão de Assistente Social uma avitara para transporte dos produtos da Divisão Regional de Promoção Social de Sorocaba ao local do programa e equipamentos
- Casa de Santa Rita - cessão gratuita do Salão de Festas e respectivos mobiliário e parte de equipamentos.
- comunidade - campanhas e trabalho de voluntariado.

Ibiúna, 07 de Abril de 1980

Nezária Cipriano de Freitas
Presidente

[Handwritten signature]
HILBA JOIA
ASSISTENTE SOCIAL
CRAS - 3/15



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/01/80
J. J. J. J.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/80-E.

Pelo Projeto de Lei nº 027/80-E, pretende o Chefe do Executivo a competente autorização legislativa para a abertura de um crédito-especial de Cr\$80:000,00, destinado a ocorrer despesas com a aquisição de materiais e equipamentos e contratação de uma professora, para desenvolvimento do Programa Pró-Nutri.

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a proposição sob o triplice aspecto da legalidade, constitucionalidade e juricidade.

A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Executivo, "ex-vi" do disposto no § 1º, nº 3, do artigo 27 da Lei Orgânica dos Municípios.

Não há óbice legal ou constitucional que impeça a apreciação da proposição pela Edilidade.

Entretanto, o projeto de Lei deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento e, por força do disposto no artigo 41 do Regimento Interno, também à Douta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para se manifestar sobre o mérito, e, ainda, à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades, em virtude do disposto no artigo 2º, que propõe a anulação de dotação destinada à Assessoria de Planejamento.

Sala das Comissões, em 02 de Outubro de 1.980.

Laurindo B. de Moraes

- LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES -

- PRESIDENTE RELATOR -

Miguel Pereira da Silva

- MIGUEL PEREIRA DA SILVA -

Benedito Rolim de Freitas

- BENEDITO ROLIM DE FREITAS -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

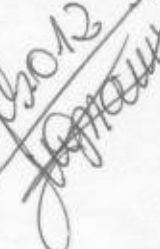
Certifico que na presente data, recebi o Parecer ao Projeto de Lei nº 027/80-E, do Presidente das Comissões, referente à Comissão de Justiça e Redação.

Ibiúna, 02 de Outubro de 1.980.


MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor

Resp. P. Secretaria Administrativa -

13012




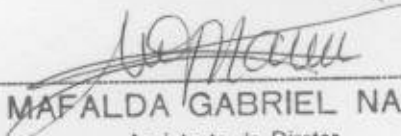
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHAMENTO:

Faço nesta data o encaminhamento do Projeto de Lei nº 027/80-E ao Presidente das Comissões, a fim de que o mesmo entregue o referido Projeto de Lei ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e às demais Comissões devidamente citadas no Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Ibiúna, 02 de Outubro de 1.980.


MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor

Resp. P/Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

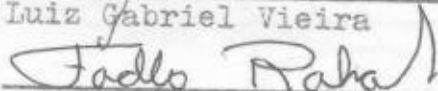
Ms 14
J. J. J. J.

Requerimento Nº

Requeremos a mesa dispensadas as formalidades e de acordo com o artigo 133 do regimento interno, URGENCIA ESPECIAL, ao projeto de lei Nº 027/80 -E.

Sala das Comissões, em 02 de Outubro de 1.980.

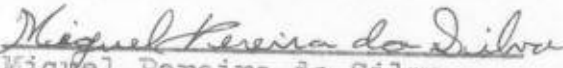

Luiz Gabriel Vieira

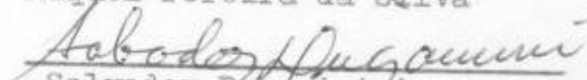

Paulo Rahal

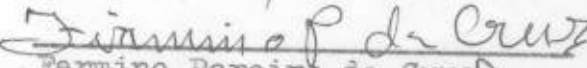

Benedito Rolim de Freitas

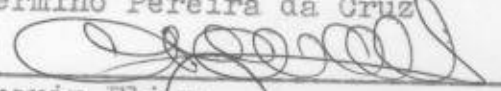

Jose Gomes


Laurindo B. de Moraes


Miguel Pereira da Silva


Salvador Duganieri


Fermino Pereira da Cruz


Inuquim Elias


Issao Saito


Horacio Bernardes da Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.15
J. P. P.

Parecer ao Projeto de lei Nº027/80-E
Comissão de Finanças e Orçamento

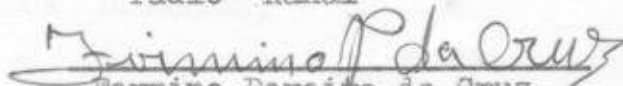
Examinado o projeto em seu aspecto financeiro, nada ha
que impeça a sua aprovação, visto ser justa a pretensão do
Chefe do Poder Executivo em dar condições para o bom anda
mento do Programa Pró Nutri, em boa hora instalado em nosso
Município.

E o nosso parecer

Sala das Comissões em 02 de Outubro de 1.980


José Gomes


Fadlo Rahal


Fermino Pereira da Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/80 E-

"COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL"

19.16
J. P. P. P.

Cabendo a esta Comissão pronunciar a respeito do Projeto em tela, em primeiro lugar "NADA TEM A OPÔR sobre a aprovação do mesmo; E em segundo lugar pronunciamos que em excelente momento a luz veio a mente de nosso Poder - Executivo, voltado a minimizar os sorimentos dos que mais - necessitam , principalmente de nossas crianças tão carente - de nutrição.-

Sala das Sessões em 02 de outubro de 1.980.-

ISSAO SAITO

SALVADOR DUGANIERI

FIRMINO PEREIRA DA CRUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/80

" Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial na importância de Cr\$80.000,00(Oitenta -- mil cruzeiros)".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna a prova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e - promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial na importância de Cr\$80.000,00(Oitenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com aquisição-materiais e equipamentos e contratação de 1(uma)professora, para-desenvolvimento do Programa Pró-Nutri, no Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º.-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos provenientes de ANULAÇÕES PARCIAIS E TOTAL de verbas do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:-

2 - CHEFIA DO EXECUTIVO.

2.3 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO.

CAT. ECONÔMICA- 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.

FUNC.PROGRAMÁTICA=03090402.05 - Manutenção da Assessoria de Planejamento.....(ANULAÇÃO TOTAL).....Cr\$24.000,00-

CAT. ECONÔMICA- 3120 - Equipamentos e Material Permanente.

FUNC.PROGRAMÁTICA=03090402.05 - Manutenção da Assessoria de Planejamento.....(ANULAÇÃO PARCIAL).....Cr\$16.000,00-

8 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

8.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAT. ECONÔMICA- 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.

FUNC.PROGRAMÁTICA=15814862.29 - Operação e Manutenção da Unidade-de Assistência Social(ANULAÇÃO PARCIAL).....Cr\$40.000,00-

T O T A L.....Cr\$80.000,00-

SEGUE.....02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

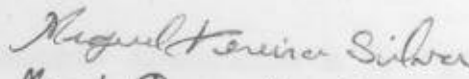
ESTADO DE SÃO PAULO

02

ARTIGO 3º.—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE =
IBIÚNA, EM 03 DE OUTUBRO DE 1.980.


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE


Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 175/80

Ibiúna, 03 de Outubro de 1.980.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Ex^{sa}., o AUTÓGRA-
FO DE LEI Nº 024/80, referente ao Projeto de Lei nº 131 desse Execu
tivo e que nesta Casa recebeu o nº 027/80-E, e que "Dispõe sobre a
abertura de um Crédito Especial na importância de R\$80.000,00 (Oiten
ta mil cruzeiros)", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 02 p.
passado.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos
de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

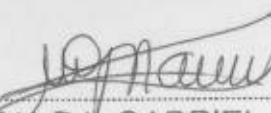


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº 027/80-E foi aprovado na Sessão Extraordinária do dia 02/10/80 através de Requerimento de Urgência Especial, e que devido a aprovação do referido Projeto foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 024/80, através do ofício nº 175/80 de 03/10/80. Ibiúna, 03 de Outubro de 1.980.


MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor
Resp.P/Secretaria Administrativa